

Resgate de PPR e PPRE - Regime Excepcional e Temporário para Mitigar as Consequências Sociais e Económicas da Subida da Inflação

Atendendo à evolução da situação socioeconómica, relacionada com a subida da inflação e de forma a mitigar as suas consequências, foi publicada a Lei n.º 19/2022, de 21 de outubro, na qual o artigo 6.º prevê um regime excepcional e temporário para “Resgate de Planos de Poupança sem Penalização”.

De forma a esclarecer e apoiar as Redes Comerciais, relativamente a questões que possam ser colocadas pelos clientes sobre esta matéria, elaborámos as seguintes FAQ's.

Anexos:

I - Artigo 6º - Resgate de Plano de Poupança Reforma (Lei nº 19/2022, de 21 de outubro);

FAQ'S

1. Quais são as Condições Pessoais para solicitar o reembolso ao abrigo deste regime excepcional e quais são os documentos que devem ser apresentados?

Contrariamente ao que vigorou para o Covid 19, este novo regime não faz depender a possibilidade de pedir o reembolso de quaisquer condições pessoais.

Desta forma, não é necessário apresentar nenhum documento justificativo, bastando para tal, assinalar no pedido de reembolso, este motivo:

“ REGIME EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO PARA MITIGAR OS EFEITOS ECONÓMICOS DA SUBIDA DA INFLAÇÃO (MÁXIMO 443,20€)”

Este novo motivo, foi adicionado no documento do pedido de reembolso e nos Fronts das Plataformas PCI, PCE e PSEG01 (CGD).

2. Qual é o Prazo para Solicitar o Reembolso?

Os **pedidos de reembolso** nestas condições, só serão válidos **de 1 de outubro de 2022 até 31 de dezembro de 2023**.

3. Que apólices PPR podem ser enquadráveis neste regime excepcional?

Pode ser solicitado o reembolso sobre qualquer apólice PPR ou PPRE.

4. Qual o Limite Máximo que pode ser Reembolsado?

O limite mensal do reembolso é equivalente ao valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), que para o ano de 2022 é de **443,20€** e em 2023 de **478,70€ (valor bruto de resgate)**.

Este limite é aplicável por participante e por Segurador (e não por contrato), ou seja, a cada NIF (participante) apenas poderá ser reembolsado um valor total de 443,20€ (em 2022) e de 478,70€ (em 2023), independentemente do número de contratos existentes no Segurador.

5. Posso efetuar um pedido de reembolso para meses anteriores ou posteriores?

O limite do reembolso é aplicável por cada mês civil, não sendo possível a acumulação (num único mês) de reembolsos referentes a vários períodos. Isto é, no mês em que é efetuado o pedido, não pode ser solicitado o reembolso referente a meses anteriores nem posteriores. Caso o cliente pretenda solicitar reembolsos mensais recorrentes (até ao limite máximo permitido por este regime temporário), terá de efetuar o pedido mensalmente, juntando o documento “Pedido de Resgate/Reembolso” com este motivo assinalado.

6. E se for solicitado o reembolso total da apólice (ou um valor superior a este montante), ao abrigo deste regime excecional?

Caso seja solicitado um reembolso total do PPR, apenas o limite indicado fica sujeito a este regime excecional, estando o remanescente sujeito às penalizações contratuais e fiscais aplicáveis.

7. Um reembolso solicitado ao abrigo deste regime excecional está sujeito a Penalização Contratual?

Os reembolsos solicitados ao abrigo deste regime e até ao limite mensal definido, não estão sujeitos a qualquer penalização por reembolso antecipado.

O tratamento será idêntico ao de um reembolso efetuado dentro das condições previstas na Lei.

8. O reembolso está sujeito a Penalização Fiscal, caso as entregas tenham sido utilizadas para efeitos de dedução à coleta do IRS?

Não existe qualquer referência expressa no artigo 6.º desta Lei, de que não é aplicável o disposto no nº 4 do artigo 21º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (adiante “EBF”), para os pedidos de reembolso efetuados ao abrigo deste regime temporário. No entanto, face ao objetivo desta medida excecional e por comparação com o que foi adotado no âmbito do regime excecional Covid 19, estes reembolsos não vão estar sujeitos à **devolução do benefício fiscal (dedução à coleta) ou majorações**.

O reembolso efetuado nestas condições, para todos os efeitos, deverá ser considerado como efetuado dentro das condições legais (e fiscais), pelo que **não deverá ser objeto de reporte à Autoridade Tributária**, como incumprimento.

9. Em termos de tributação sobre os rendimentos, quais vão ser as taxas a aplicar?

Caso existam rendimentos a ser reembolsados, **há lugar à tributação normal em sede de IRS, aplicável a reembolsos dentro das condições legais (e fiscais)**.

Assim, serão aplicadas as condições previstas no âmbito dos números 3 e 5 do artigo 21º do EBF.

De notar que, havendo lugar a retenção na fonte, o valor máximo reembolsável (443,20€ em 2022 e de 478,70€ em 2023), deve ser entendido como o valor bruto de quaisquer retenções na fonte.

10. Este novo motivo vai ser integrado nas condições contratuais dos Planos de Poupança Reforma?

Não. Face ao caráter temporário desta medida, não vai ser efetuada qualquer alteração nas condições contratuais e nos suportes de apoio à comercialização dos produtos PPR.

11. O novo motivo de reembolso vai estar disponível nas Plataformas dos Canais de Distribuição para abertura dos respetivos pedidos?

Sim. Os pedidos enquadráveis neste novo motivo devem ser efetuados, selecionando a opção “REGIME EXCECIONAL E TEMPORÁRIO PARA MITIGAR OS EFEITOS ECONÓMICOS DA SUBIDA DA INFLAÇÃO (MÁXIMO 443,20€)”.

12. Dever de Informação – Publicidade ao Regime Excecional de Reembolso de PPR’s

O artigo 6.º desta lei determina, no seu nº 3, que “[...] — As instituições de crédito, tal como definidas no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, e as entidades autorizadas a comercializar este tipo de produtos financeiros divulgam de forma visível, até 31 de dezembro de 2023, nos seus sítios na Internet e, no caso de emitirem extratos de conta com uma área para a prestação de informações ao cliente, nos respetivos extratos para o cliente, a possibilidade de resgate de PPR, PPE e PPR/E, ao abrigo deste regime [...]”.

Perante esta obrigação, a Fidelidade disponibilizou no seu site e vai incluir nos extratos que vai emitir até ao final do ano de 2023, a informação referente a este regime excecional e temporário de reembolso dos PPR’s.

ANEXO I

Lei nº 19/2022, de 21 de outubro

Artigo 6º

Resgate de Planos de Poupança Sem Penalização

1 - Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 1 a 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de julho, até 31 de dezembro de 2023, o valor de planos poupança-reforma (PPR), de planos poupança-educação (PPE) e de planos poupança-reforma/educação (PPR/E) pode ser reembolsado até ao limite mensal do indexante dos apoios sociais (IAS) pelos participantes desses planos.

2 - O valor reembolsado é determinado, com as necessárias adaptações, de acordo com a legislação e respetiva regulamentação aplicável aos planos e fundos de poupança, consoante a natureza, para esse reembolso, e com o previsto nos documentos constitutivos.

3 - As instituições de crédito, tal como definidas no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, e as entidades autorizadas a comercializar este tipo de produtos financeiros divulgam de forma visível, até 31 de dezembro de 2023, nos seus sítios na Internet e, no caso de emitirem extratos de conta com uma área para a prestação de informações ao cliente, nos respetivos extratos para o cliente, a possibilidade de resgate de PPR, PPE e PPR/E ao abrigo deste regime.

4 - O Banco de Portugal e a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões fiscalizam as entidades que regulam quanto ao cumprimento do disposto no número anterior.